



## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica em serviços profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.





Contratação de forma mensal, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar. As orientações ofertadas pela consultoria vão desde a formação, a modalidade, quanto a valores e limites, e escritórios contratados especializados para atuar nesses órgãos.

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, uma vez que está em vigor desde 30/12/2023 uma nova lei de licitações e contratos no Brasil, passando assim todos os órgãos públicos por um período de necessária capacitação desta.

A lei nº 14.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos que passarão gradativamente a serem eletrônicos, além de diversos atos que irão impactar as atividades precípuas dos entes públicos federativos, de todas as esferas, inclusive as câmaras municipais

Neste grande marco transformador e inovador de hábitos legais, um dos pontos mais discutidos desta Lei Federal nº 14.133/21, está sob novas





figuras obrigatórias nas ações da administração pública, em destaque quem acompanhará a execução dos contratos, seja aquisição ou serviço.

O agente público incumbido de gerir os contratos, e a controladoria como segunda linha de defesa, expresso na lei, são atividades novas, sem precedentes, carecendo de apoio em todas as áreas, desde o que fazer, até como proceder. Trata-se de um serviço obrigado por lei, sem grandes prescrições do que e como fazer, que carece de contribuição na sua execução. O próprio art. 117, da lei 14.133/21, trata da indicação de contratação de terceiro para auxiliar o gestor de contrato, o que nos demonstra a preocupação, da própria lei, em orientar da forma mais completa possível essa nova função.

Vale ressaltar que o município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em licitação, planejamento, departamento de compras e contratos, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Termo de Referência - TR.
- Mapa de Risco com Matriz Integrada- MR.
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Marizópolis - PB, 10 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**

**Secretário de Educação**



**Marizópolis**  
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, Nº 59 CENTRO, CEP: 58819-000



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

### **1.0 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

Classificação do objeto: Comum.

### **2.0 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de forma mensal, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar. As orientações ofertadas pela consultoria vão desde a formação, a modalidade, quanto a valores e limites, e escritórios contratados especializados para atuar nesses órgãos.

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, uma vez que está em vigor





desde 30/12/2023 uma nova lei de licitações e contratos no Brasil, passando assim todos os órgãos públicos por um período de necessária capacitação desta.

A lei nº 14.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos que passarão gradativamente a serem eletrônicos, além de diversos atos que irão impactar as atividades precípuas dos entes públicos federativos, de todas as esferas, inclusive as câmaras municipais

Neste grande marco transformador e inovador de hábitos legais, um dos pontos mais discutidos desta Lei Federal nº 14.133/21, está sob novas figuras obrigatórias nas ações da administração pública, em destaque quem acompanhará a execução dos contratos, seja aquisição ou serviço.

O agente público incumbido de gerir os contratos, e a controladoria como segunda linha de defesa, expresso na lei, são atividades novas, sem precedentes, carecendo de apoio em todas as áreas, desde o que fazer, até como proceder. Trata-se de um serviço obrigado por lei, sem grandes prescrições do que e como fazer, que carece de contribuição na sua execução. O próprio art. 117, da lei 14.133/21, trata da indicação de contratação de terceiro para auxiliar o gestor de contrato, o que nos demonstra a preocupação, da própria lei, em orientar da forma mais completa possível essa nova função.

Vale ressaltar que o município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em licitação, planejamento,



departamento de compras e contratos, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

### 3.0 ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas: -	Mensal	12





# Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Acompanhamento na Elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens; - Elaboração de TR - Termos de Referência; - Elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar; - Elaboração de MDR - Matriz de Risco; - Acompanhamento na Elaboração da DFD - Documento de Formalização da Demanda; - Acompanhamento ou realizar consultas de preços no mercado e nos órgãos de pesquisas. - Acompanhamento ou setor de compras no controle dos quantitativos licitados		
---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



Marizópolis

www.marizopolis.pa.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



## **5.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

## **6.0 ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

O valor total é equivalente a **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais)**.

## **7.0 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do





objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## **8.0 RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência;

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0 DA CONTRATAÇÃO**

Forma de contratação:

Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Marizópolis - PB, 10 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**

**Secretário de Educação**



**Marizópolis**  
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE GESTÃO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO.



**Marizópolis**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## 1. IDENTIFICAÇÃO:

- **UNIDADE REALIZADORA DO ETP:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 2. INTRODUÇÃO:

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

• **CONCEITO LEGAL:** De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar-ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

• **OBJETIVOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV):

Contratação de forma mensal, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, compreendendo





# Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



os serviços de elaboração detalhada de especificações técnicas dos itens necessários para as atividades educacionais, a elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Documentos de Formalização da Demanda, além do acompanhamento e realização de consultas de preços no mercado e em órgãos de pesquisas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar. As orientações ofertadas pela consultoria vão desde a formação, a modalidade, quanto a valores e limites, e escritórios contratados especializados para atuar nesses órgãos.

A contratação se faz necessária em razão da especificidade e relevância do serviço prestado em benefício da Administração, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação, uma vez que está em vigor desde 30/12/2023 uma nova lei de licitações e contratos no Brasil, passando assim todos os órgãos públicos por um período de necessária capacitação desta.

A lei nº 14.133/2021, determinou muitos imperativos a ocorrerem na administração pública, como a criação de cargos, funções, procedimentos que passarão gradativamente a serem eletrônicos, além de diversos atos que irão impactar as atividades precípua dos entes públicos federativos, de todas as esferas, inclusive as câmaras municipais

Neste grande marco transformador e inovador de hábitos legais, um dos pontos mais discutidos desta Lei Federal nº 14.133/21, está sob novas figuras obrigatórias nas ações da administração pública, em destaque quem acompanhará a execução dos contratos, seja aquisição ou serviço.

O agente público incumbido de gerir os contratos, e a controladoria como segunda linha de defesa, expresso na lei, são atividades novas, sem precedentes, carecendo de apoio em todas as áreas, desde o que fazer, até como proceder. Trata-se de um serviço obrigado por lei, sem grandes prescrições do que e como fazer, que carece de contribuição na sua execução. O próprio art. 117, da lei 14.133/21, trata da indicação de contratação de terceiro para auxiliar o gestor de contrato, o que nos



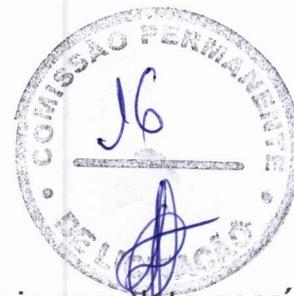
Marizópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO 5N CENTRO, CEP: 58819-000



demonstra a preocupação, da própria lei, em orientar da forma mais completa possível essa nova função.

Vale ressaltar que o município de Marizópolis-PB necessita de profissional qualificado na área de licitações e contratos administrativos a luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. A qual justifica-se, portanto, como um ato de relevante necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em licitação, planejamento, departamento de compras e contratos, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II):**

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III):**

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.



Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa, a contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Para tanto, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no art 6º traz no XIX o conceito de notória especialização.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

Ressalto que a contratação por meio de inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade, dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da



contratação de escritório, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional.

Depreende-se da leitura da Lei Federal nº 14.133/2021 que, para a contratação dos serviços técnicos com inexigibilidade de licitação, torna-se imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Assim, é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do profissional, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. E a singularidade dos serviços prestados pelo profissional consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

## **6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI):**

Neste ponto do ETP irão ser abordados dois incisos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21, sendo o inciso V que prevê o "levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar" e o inciso VI que prevê a "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação".



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



• **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, V):** Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade.

A propósito, a lição de Marçal Justen Filho:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

(...) Ademais, deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais para a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado.”  
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p.330.)

No mesmo sentido, encontra-se a Orientação Normativa nº 17/2009 da AGU, *ipsis litteris*:



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Considerando todo o acima exposto e, conforme elementos indicados, fica constatada a compatibilidade do preço com os do mercado.

Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, *in verbis*:

(...)

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

(...)

*VII - justificativa de preço;*

(...)

**Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

(...)



**Marizópolis**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

(...)

Sendo assim, o profissional indicado, mostra um currículo que demonstra ser a melhor opção para realizar os serviços. Além de deter a confiança e a experiência que o torna singular e notório ao serviço.

Vale ressaltar, que o preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que foi comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, devidamente juntadas a este documento, bem como através de consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Tribunal de contas de estado – TCE/PB.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII):**

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII):** A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada



**Marizópolis**  
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa denominada juridicamente de CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO, inscrita no CNPJ nº 26.232.677/0001-49, sediada a Rua Esther Fernandes de Oliveira, nº 28, Jardim Sorrilandia, Sousa-PB, CEP. 58.805-010. Vale ressaltar que analisando o mercado não se verifica uma opção melhor que está indicada.

**• JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**(ART. 18, §1º, VIII):** A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, não há previsão para o parcelamento da contratação, considerando a natureza do serviço a ser executado.

**• DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX):**

A busca da presente contratação é ter uma orientação administrativa adequada, solução para os desafios a serem enfrentados, maior agilidade e eficiência no acompanhamento e elaboração e na prestação do serviço objeto da execução contratual. Considerando que se objetiva com a presente contratação, ter uma constante fonte de ensinamento de adaptação com a nova lei de licitações e contratos, e uma orientação técnica adequada para a prestação do serviço de acompanhamento e elaborações de documentos específicos, o qual contribuirá com a equipe técnica desta prefeitura municipal.

**• PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, X):** Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.



**Marizópolis**

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



• **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI):**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

• **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII):**

Dada a natureza do serviço a ser prestado, não se verifica impactos ambientais.

**8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII):**

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do Município de Marizópolis/PB, em acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Vale ressaltar que analisando o mercado, levando em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a melhor solução encontrada será a contratação da empresa CARLOS ALBERTO LIMA SARMENTO, inscrita no CNPJ nº 26.232.677/0001-49, sediada a Rua Esther Fernandes de Oliveira, nº 28, Jardim Sorrilandia, Sousa-PB, CEP. 58.805-010.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo:

Marizópolis-PB, 10 de fevereiro de 2025

**PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**

Secretário de Educação



**Marizópolis**

PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de profissional técnico especializado em assessoria em planejamento de gestão nas atividades da secretaria de educação do município de Marizópolis, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

**1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Marizópolis - PB, 10 de fevereiro de 2025.

**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito